

09/02/2010

ACT 2004/2005

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL**, doravante denominada ENERSUL e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE/MS**, a seguir denominado SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul - STICE - MS.

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO

A remuneração citada no presente Acordo compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A ENERSUL pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30/11/97, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio), 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Primeiro - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início.

Parágrafo Segundo - A ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário de almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

Parágrafo Quarto - A ENERSUL se compromete a quitar através do pagamento integral a cada empregado, no dia 25 de novembro de 2004, o saldo de horas extraordinárias pendentes apuradas até o dia 31 de outubro de 2004, conforme contabilização constante no Banco de Horas.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial será de R\$614,25 (Seiscentos e catorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14 (quatorze).

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, 1,5 vezes (uma vez e meia) o piso salarial da Empresa (Cláusula 5ª), respeitado o limite de 1/3 (um terço) da remuneração de férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado, se positiva.

CLÁUSULA 7ª - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente dirigir veículo a serviço da Empresa, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de

trabalho, o valor correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do início do Grupo Salarial 16 (R\$ 792,48) para aqueles empregados que dirigirem motocicleta e 26% (vinte e seis por cento) para os empregados que dirigirem carro da Empresa.

CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A título de complementação de auxílio doença, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, e após esse período, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS) e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer de médico designado pela ENERSUL e enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela Empresa.

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS) e o valor do benefício (auxílio acidente) pago pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da Empresa (Cláusula 5ª) por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

CLÁUSULA 11ª - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos termos do disposto no art. 7º, inc, XIV, Segunda parte, da Constituição da República, poderá ser adotada, por acordos específicos entre a Empresa e o Sindicato, a jornada de 08 (oito) horas ininterruptas, para os serviços prestados em caráter contínuo, mediante escalas de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Estas escalas consistirão em 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, perfazendo a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes signatárias da presente, que esta modalidade de turnos de revezamento de 08 (oito) horas continuará sendo aplicada a todos os Operadores de Sistema do COS, Despachantes do COD e Operadores de Subestações e Usinas, bem como aos Eletricistas do Plantão de Dourados, excetuados os Operadores do COD de Campo Grande.

Parágrafo Terceiro - Por acordo entre a Empresa e o Sindicato, poderá esta modalidade de trabalho em escala de revezamento ser estendida a outros locais de trabalho, bem como suprimida de qualquer daqueles em que é atualmente praticada, com retorno ao sistema de turnos de 06 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo Quarto - No retorno dos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento para jornada normal de trabalho, ou vice-versa, não haverá alteração salarial, desde que observada a duração das jornadas mensais de trabalho correspondentes a cada um destes regimes.

Parágrafo Quinto - O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário para fins de remuneração.

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE

A Empresa pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula 2ª) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada.

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela Empresa.

Parágrafo Único - Nas unidades de Campo Grande onde não houver transporte da Empresa, aos empregados que solicitarem, a Empresa concederá, na forma das Leis 7.418 e 7.619, 2(dois) vales transporte por dia trabalhado, contudo sem o desconto previsto. A concessão não tem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Alimentação, R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) por mês, na forma de tíquetes ou cartão magnético conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no mês de dezembro de 2004, a Empresa concederá aos seus empregados, exceto aos ocupantes de cargos gerenciais, Auxílio Alimentação Extraordinário no valor de R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), além do previsto no caput da cláusula.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENERSUL participará com 100% (cem por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS), desde que tal valor não exceda a R \$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, fica assegurada opção pela complementação do plano de seguro até 35 (trinta e cinco) remunerações, ficando a cargo do empregado o custo da parcela que exceder a 24 (vinte e quatro) remunerações ou ao limite de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - Nos casos de falecimento de empregado titular, A ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 2.384,00 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais) a título de Auxílio Funeral.

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENERSUL assegura aos empregados, na vigência do presente acordo, a contribuição para o Plano ENERSUL SAÚDE - nos termos e condições constantes do Convênio Nº DJU.S/003, e alterações em dito instrumento introduzidas pelo Quarto Termo de Re-Ratificação, firmado em 17 de Junho de 1999.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância correspondente à diferença entre as despesas do ENERSUL SAÚDE e as contribuições dos empregados.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados no Plano ENERSUL SAÚDE será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado, para fins de tratamento odontológico.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o auxílio creche, previsto em lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para filhos de empregadas, e de empregados, quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo único - A ENERSUL poderá providenciar o credenciamento de creches objetivando efetuar o pagamento direto às mesmas, quando esta modalidade for do interesse dos empregados que façam jus ao benefício.

CLÁUSULA 19ª - MATERIAL ESCOLAR - CONVÊNIO

A Empresa manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até 4 (quatro) vezes e descontados em folha de pagamento, pelo que fica desde já autorizada, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

Com a finalidade de estimular a educação formal dos seus empregados a Empresa patrocinará 50% (Cinqüenta por cento) dos cursos de ensino superior, ministrados por entidades de ensino reconhecidas pelos órgãos oficiais.

Parágrafo Primeiro - O patrocínio aplicar-se-á a empregado da ativa que ainda não tenha sido contemplado com o patrocínio para o curso superior, quando o curso superior tiver correlação com atividades na Empresa e, desde que, concomitantemente, tenha no mínimo 3 (três) anos de trabalho na Empresa, obtido nível médio de desempenho (ND) nas três últimas avaliações igual ou maior que 4,0 (quatro), não tenha sofrido punição nos últimos 12 meses a contar da data da solicitação do patrocínio e seja aprovado pelo Diretor da área.

Parágrafo Segundo - O patrocínio será concedido exclusivamente para as mensalidades. Portanto, não cobre multas, taxas de inscrição, matrículas, materiais ou quaisquer outras despesas do curso.

Parágrafo Terceiro - O patrocínio será implementado através de reembolso ao empregado, mediante apresentação de comprovante de pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino.

Parágrafo Quarto - O empregado que não for aprovado para a série ou período seguinte ou tiver frequência inferior a 75% das aulas, exceto nos casos em que o motivo for relativo a afastamento justificado, devidamente comprovado junto à Empresa, ou tiver encerrado o seu contrato de trabalho, terá o patrocínio cancelado imediata e automaticamente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de abandono do curso por iniciativa do empregado, este terá descontado a título de reembolso o valor relativo a todas as mensalidades pagas pela ENERSUL no período de competência do patrocínio, em tantas parcelas quantas lhe tiverem sido concedidas.

Parágrafo Sexto - O processo de inscrição será conduzido pela área de Recursos Humanos nos meses que antecedem o início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa efetuará o pagamento equivalente a duas remunerações (Cláusula 2ª) ao empregado transferido (Art. 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município e desde que a transferência seja por interesse e iniciativa da ENERSUL.

CLÁUSULA 22ª - HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela Empresa, através de prévia publicação em quadro de avisos, para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no Art. 244 da CLT, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 23ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 2 (dois) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o Sindicato.

Parágrafo único - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO signatário deste Acordo, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas à ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE SINDICAL

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos arts. 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a 6 (seis) dos representantes sindicais constantes da retromencionada correspondência do SINDICATO em anexo, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

1. Benedito Feliciano Alves
2. José dos Santos Ferreira
3. Milton Massuda Sobrinho
4. Nederval Ferreira Canhete
5. Rosi Meire Bortoleto Belizário
6. Valdomiro Yoshimura

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a ENERSUL por parte de qualquer dos empregados elencados no caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à ENERSUL.

Parágrafo Segundo - A estabilidade provisória dos 6 (seis) empregados relacionados no caput desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

CLÁUSULA 25ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A Empresa descontará de uma até três parcelas iguais e consecutivas, no mês do retorno ou a partir do mês subsequente, de acordo com a escolha do empregado na programação mensal de férias, o valor pago a título de adiantamento de férias, daqueles que as gozarem em período único.

CLÁUSULA 26ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos saldos de salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo único - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado bancário.

CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL concederá reajuste salarial de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2003, aos empregados, exceto os ocupantes de cargos gerenciais, que recebiam remuneração (Cláusula 2ª) até R\$5.191,60 (cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O índice de reajuste pactuado nesta cláusula será vigente a partir de 1º de novembro de 2004 e serão compensados os reajustes concedidos a qualquer título, no período de 1º de dezembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

Parágrafo Segundo - Empregados ocupantes de cargos gerenciais, com remuneração superior a R\$5.191,60 (cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos) em 1º de novembro de 2003, ficam excluídos do reajuste previsto no caput da cláusula.

CLÁUSULA 28ª - MULTA

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará à outra, a título de multa, o valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial (Cláusula 5ª), por infração e por empregado.

CLÁUSULA 29ª - DATA BASE

Fica mantida a data base dos empregados da Enersul no dia 1º de novembro.

CLÁUSULA 30ª - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá vigência de 01 de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005.

CLÁUSULA 31ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande - MS, 19 de Novembro de 2004.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA - ENERSUL

ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA	SÉRGIO PEREIRA PIRES
Diretor Presidente	Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARLOS ROBERTO MANSILLA
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

José Paulo Bogossian	Vander Rosenvald Moreto
-----------------------------	--------------------------------
